

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Histórico de Atualizações

Versão	Data de publicação	Autor	Revisor	Motivo das Alterações
1	28/12/2021	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Versão Inicial
2	24/10/2023	Alexandre Chiuratto Dias	Vitor Kawano Horibe	Atualização
3	28/05/2025	Leonardo Rocha de Faria	Ricardo Romero	Atualização

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>SUPERVISÃO</u>	<u>6</u>
<u>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....</u>	<u>6</u>

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM NOME DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

INTRODUÇÃO

A (i) Levante Gestão de Recursos Ltda e (ii) Prunus LVNT Ltda (em conjunto, “Grupo Levante”), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, do Código de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, define sua Política de contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento e carteiras administradas (“Política”) que serve como base para orientar o fluxo de tomada de decisão da Gestora, na qualidade de representante dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão.

O objeto desta Política é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pelo Grupo Levante na contratação de terceiros em nome dos fundos de investimentos e carteiras administradas que gere.

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

A seleção e contratação de fornecedores em nome dos fundos de investimentos e carteiras administradas geridos pelo Grupo Levante deve ser efetuado visando o melhor interesse e diligência. Podem ser usadas ferramentas de pesquisas automatizadas para checagem de mídia negativa, eventos ou fatos relevantes em nome dos potenciais prestadores.

Etapas do processo de contratação:

- 1. Compliance**

O potencial terceiro a ser contratado deverá enviar ao Grupo Levante o questionário ANBIMA de *due diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais.

Nos casos de contratação de terceiros para atividades que não possuam questionário ANBIMA de *due diligence*, o processo de diligência será composto por questionário próprio.

Os aspectos de *compliance* que serão observados incluem, mas não se limitam, a:

- Reputação da empresa.
- Mídia negativa, fatos relevantes ou ocorrências em nome do terceiro.
- PEP – pessoas politicamente expostas.
- Apontamento em cadastro de devedores.
- Empresa em situação falimentar ou recuperação judicial.

A aprovação pela área de *Compliance* é mandatória para a contratação de terceiros.

2. Análise técnica e comercial

Serão observados aspectos objetivos do potencial parceiro a ser contratado, conforme abaixo:

Aspectos técnicos:

- Histórico e credibilidade.
- Equipe (qualificação técnica, certificações, experiência profissional).
- Sistemas.
- Possível risco reputacional ou danos à imagem.
- Adicionalmente, *best execution*, no caso de corretoras: rapidez na execução, capacidade de liquidação, erros, tamanho das ordens etc.

Aspectos comerciais:

- Preço.
- Prazo de pagamento.
- Prazo de contrato.
- Termos de rescisão.

Obtida a qualificação de *compliance* e técnica, o terceiro estará apto a ser contratado pela Levante. A validade da qualificação é de 24 meses e deverá ser feita a cada 24 meses para que ele esteja apto a ser contratado para ofertar seus serviços. A qualificação poderá ser revogada a qualquer tempo caso o terceiro deixe de apresentar ou deter as condições analisadas no processo de qualificação.

No caso de contratação de corretoras, o uso de *soft dólar* é permitido desde que o benefício a ser concedido seja revertido para a carteira dos fundos de investimentos e carteiras administradas geridos.

3. Formalização

A contratação de terceiros em nome dos Fundos de Investimento deve ser formalizada em contrato escrito, contendo, no mínimo:

- Obrigações e deveres das partes envolvidas;
- A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas neste Código e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento; e
- Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

SUPERVISÃO

Após a contratação, fazem parte dos procedimentos pós-contratação as seguintes atividades:

- Área de Gestão: supervisão do desempenho do terceiro.
- Área de *Compliance*:
 - o classificação de risco de terceiros baseada em nível de risco
 - Risco baixo: não gera risco estratégico, legal, operacional, financeiro ou reputacional.
 - Risco médio: gera pelo menos um dos riscos apontados acima.
 - Risco alto: gera vários dos riscos apontados acima.
 - o supervisão das condições que levaram à aprovação do terceiro se sustentam
 - Risco baixo: a cada 3 anos.
 - Risco médio: a cada 2 anos.
 - Risco alto: a cada 1 ano.

Para realizar a supervisão, a Gestora utiliza ferramenta proprietária de avaliação e acompanhamento.

Em caso de não conformidade, a área de *Compliance* emitirá um relatório com as ressalvas identificadas com o devido prazo máximo para serem remediadas. Caso as ressalvadas não sejam sanadas, o contrato com o terceiro deverá ser rescindido.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.